



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro – Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

CONTRATO Nº 03/2016

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, Paraisópolis/MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.114.647/0001-68, com sede à Praça São Benedito nº 100, Bairro Centro, na Cidade de Paraisópolis/MG, neste ato, representada pelo seu Diretor, **Fábio Faria Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 657.499.606-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.225.153/0001-98, Inscrição Estadual nº 223111748.00-12, estabelecido à Rua Pernambuco, n.º 559, Sala 503, Bairro Centro, no Município de Divinópolis/MG, neste ato representado pelo seu Sócio/Gerente Sr. Lander Aparecido de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 005.907.996-73 e RG n.º M-8.004.274 SSP/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de prestação de serviço de licença para uso de software de leitura e impressão simultânea das faturas de água, com suporte e manutenção para o software, contemplando módulo para reaviso de contas vencidas, em virtude da Ratificação do **Processo Licitatório nº 01/2016 – Pregão Presencial 01/2016**, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Prestação de serviço de licença para uso de software de leitura e impressão simultânea das faturas de água, com suporte e manutenção para o software, contemplando módulo para reaviso de contas vencidas.

Item	Qty	Unid.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
01	03	licença	Licenças software contemplando leitura, impressão simultânea e módulo para reaviso de contas vencidas	Reader	300,00	900,00
02	12	cessão	Cessão 12 meses de direito de uso do software de leitura e impressão simultânea e módulo para reaviso de contas vencidas	Reader	1.350,00	16200,00
Valor global				R\$	17.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega para do objeto será de 05 (cinco) dias após a confirmação do pedido feito pelo Serviço de Compras. Este item será considerado como integralmente recebido mediante termo de aceite emitido pelo Setor de Contas e Consumo do SAAE, quando estarão concluídos a instalação e o treinamento para uso das funcionalidades dos aplicativos.

2.3. A vigência do contrato iniciar-se-á na data da assinatura do presente contrato, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA

3.1. A entrega da prestação de serviços referentes ao objeto da licitação terão como endereço de aplicação a sede do SAAE, na Praça São Benedito, n.º 100 – Bairro Centro – Paraisópolis/MG, em datas e horários definidos antecipadamente entre o SAAE e a contratada.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será mensal, devendo a nota fiscal ser apresentada a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. O pagamento se dará com cinco dias úteis após a apresentação da nota, mediante a aprovação do Setor de Contas e Consumo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro – Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

4.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução/entrega do objeto, inclusive, mas não restrito a, frete, deslocamento, impostos, taxas, pessoal, hospedagem e alimentação.

4.3. Os preços propostos para a licença, suporte e manutenção de software serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato. Havendo prorrogação do contrato, os valores poderão ser corrigidos com base no índice INPC/IBGE, mediante manifestação da contratada.

4.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o respectivo pagamento ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

4.5. O pagamento a **CONTRATADA**, poderá ser efetuado na tesouraria do SAAE, através de depósito bancário ou pagamento de boleto.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E CONTROLE

5.1. O objeto será recebido pelo Setor de Contas e Consumo do SAAE, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.2. Por ocasião da entrega a contratada deverá colher no comprovante a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades em relação ao objeto contratual, o SAAE poderá:

5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do SAAE, no prazo máximo de 2 dias, contados da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do SAAE, no prazo máximo de 2 dias contados da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

5.4. O acompanhamento permanente da utilização e funcionamento dos sistemas será realizado pelo Setor de Contas e Consumo do SAAE.

5.5. A contratada deverá garantir a qualidade dos itens adquiridos ou contratados, sendo que o ato do recebimento não significará sua aceitação, podendo a contratante, após análise jurídica, rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra com as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

5.6. A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos de controle a serem adotados pela contratante.

5.7. O SAAE poderá aplicar as penalidades dos Arts. 81, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, caso a contratada não cumpra fielmente o contrato, tendo garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.8. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro – Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura tendo validade de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
01	03	licença	Licenças software contemplando leitura, impressão simultânea e módulo para reaviso de contas vencidas	Reader	300,00	900,00
02	12	cessão	Cessão 12 meses de direito de uso do software de leitura e impressão simultânea e módulo para reaviso de contas vencidas	Reader	1.350,00	16200,00
Valor global				R\$	17.100,00	

7.1. A contratante se obriga a pagar à contratada o valor total de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), constante da sua proposta para o PREGÃO nº 01/2016.

7.2. No valor total constante desta cláusula estão incluídos todos os custos de responsabilidade, sem a eles se limitarem, e que são:

7.2.1. Mão de obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e suas integrações.

7.2.2. Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.

7.2.3. Todos os tributos incidentes sobre os materiais, serviços ou utilidade fornecidas pela contratada.

7.2.4. Despesas com refeições, estadia, deslocamentos dos profissionais, hospedagem etc.

7.3. Não serão remuneráveis as ferramentas, materiais de consumo, materiais de produção e os utensílios indispensáveis às categorias funcionais contratadas para os serviços, bem como mão de obra de operadores, motoristas e ajudantes de equipamentos, os quais estão incluídos no preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação:

03.01.17.123.0001.2.827.3390.39, Ficha 11.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, mediante notificação prévia, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O SAAE poderá aplicar as penalidades dos Arts. 81, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, caso a contratada não cumpra fielmente o contrato, tendo garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O SAAE se compromete a publicar o extrato do contrato, de acordo com o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro – Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.

12.2. A contratante não responderá por qualquer compromisso assumido pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TECEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos

Paraisópolis, 29 de janeiro de 2016.

FÁBIO FARIA PINTO
DIRETOR DO SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO

LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA
REPRES. LEGAL
INOVAÇÃO COMP. MÓVEL LTDA

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro – Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2016, PREGÃO PRESENCIAL 01/2016

PARTES: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA.

OBJETO: Prestação de serviço de licença para uso de software de leitura e impressão simultânea das faturas de água, com suporte e manutenção para o software, contemplando módulo para reaviso de contas vencidas.

VALOR : R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

FICHA ORÇAMENTÁRIA : 11

DATA : 29/01/2016 **DIRETOR:** FÁBIO FARIA PINTO.

Certifico que este aviso foi publicado em conformidade com a lei n.º 2066 de 13 de abril de 2007 na data de 29/01/2016.

CRISTIANO GONÇALVES SIMÃO
PREGOEIRO